

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONSOANTE § 3.0100 PORTO ART. 48 DA LEI Nº. 8.666/93

PROCESSO Nº 038/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01

Aos seis días do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às 14 horas, na sala de licitações da Comissão de Licitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, para, no exercício de sua competência, proceder o julgamento da Habilitação das empresas ARN Engenharia Eireli, e Resumo Construções Ltda. na Tomada de Preços nº 2018.06.26.01, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do Ceará. Nos termos da ata de fis. 426/427/428, as referidas empresas apresentaram novos documentos, conforme faculdade prevista no § 3.º do Art. 48 da Lei 8.666/93. Na ocasião do julgamento dos documentos inicialmente apresentados, todas as licitantes foram inabilitadas pelos motivos consignados à fl. 427. O prazo para recebimento da documentação faltante foi até 05/09/2018, conforme Aviso de Resultado de Julgamento Recurso Administrativo à fl. 477/478/479. Encaminhado a documentação da empresa Resumo Construções Ltda. para análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, no que tange aos requisitos de qualificação técnica constantes no subitem 9.2.5 do Edital, manifestase o Setor de Engenharia na fl. 698/699, no seguinte sentido:

Parecer Técnico nº 005/2018
Tomada de Preço nº 2018.06.26.01
Órgão de origem: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do Ceará.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Em análise em primeiro momento ao processo supramencionado, foram analisadas as documentações apresentadas pela empresa licitante RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 06.047.914/0001-94, em cumprimento do item 9.0 DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 1) Subitem 9.2.5. Relativa à Qualificação Técnica solicitadas pelo Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01 e foi verificado que:

A empresa RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 06.047.914/0001-94





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



 Deixou de apresentar atestado de capacidade técnica do ITEM 9.2.5.2 (Recomposição de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento). (INAPTA).

Como todas licitantes foram inabilitadas foi concedido as empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação, conforme faculta o art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

Desta feita a empresa RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou em 30/08/2018 documentação complementar.

DA ANÁLISE:

- 1 A empresa **RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 06.047.914/0001-94,** apresentou um ofício N° 04391/2018 CRC/PRE ASSUNTO: Esclarecimento de Qualificação Técnica emitido pelo CREA-CE, no qual consta uma chave de validação e que não foi possível validar a mesma junto ao site do CREA-CE.
- 2 Na documentação complementar apresentada pela empresa, mais uma vez, não consta o atestado de capacidade técnica do ITEM 9.2.5.2 (Recomposição de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento), o item deixa claro que deve ser apresentado atestado, (em nome da proponente), fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado. A empresa apresentou atestado em nome do seu engenheiro que foi exigido no subitem 9.2.5.4 do mesmo edital. Desta forma por descumprir o item 9.2.5.2 do edital, considero a licitante (INAPTA) para seguir no processo licitatório em apreço.

É O PARECER.

Icapui-CE, 31 de agosto de 2018.

Agostinho Ferreira de Sousa Neto Engº. Civil CREA-CE RNP: 061505167-7

Quanto aos demais documentos necessários à habilitação exigidos nos subitens 9.2.2 (habilitação jurídica), 9.2.3 (regularidade fiscal e trabalhista), 9.2.4 (qualificação econômico-financeira), 6.4 (regularidade fiscal e trabalhista), 9.4 (Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução das obras) e 9.5 a 9.9 (declarações) do Edital, esta Comissão entende que as licitantes ARN Engenharia Eireli, e Resumo Construções Ltda. atenderam aos requisitos estabelecidos nestes itens. No que tange à Certidão Estadual, FGTS, Concordata ou Falência e CRQ apresentada pela licitante ARN Engenharia Eireli e no que tange à Certidão Estadual, FGTS, Concordata ou Falência e CRQ pela licitante. No que tange à Certidão Estadual, FGTS, Concordata ou Falência e CRQ apresentada pela licitante ARN engenharia Eireli e licitante. No que tange à Certidão Estadual, FGTS, Concordata ou Falência e CRQ apresentada pela licitante ARN engenharia Eireli e licitante. No que tange à Certidão Estadual, FGTS, Concordata ou Falência e CRQ apresentada pela licitante Resumo Construções Ltda., ainda que a validade tenha





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

expirado em 05/09/2018, verifica-se que era válida na data inicialmente aprazada para a apresentação dos documentos (16/07/2018). Neste aspecto, observamos que, após o julgamento do recurso, estas empresas questionaram a CPL acerca da necessidade de reencaminhar documentos apresentados na primeira convocação, sendo-lhe respondido não ser necessário efetuar nova entrega. Por todo o exposto, esta Comissão com amparo no Parecer nº. 005/2018 do Setor de Engenharia decide por INABILITAR a licitante **Resumo Construções Ltda.**, e HABILITAR a licitante **ARN Engenharia Eireli**, por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação constantes do Edital. Por fim, no caso de não haver interposição de recurso contra a decisão, desde já fica designada a data de abertura dos envelopes das propostas preços (envelope nº. 2), para o dia 21/09/2018, às 09hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, na Avenida 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, que vaí

assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Edinardo Pereira de Oliveira Presidente da Comissão Elinaldo Alves da Silva Membro

Leidizu Braga da Costa Tertuliano **Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01 – ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 038/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do Ceará.

No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2018, às 09:00hs (nove horas), reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, situada à Av. 22 de janeiro, nº 5183, Centro, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº. 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, constante dos autos, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para proceder com a abertura e julgamento da Proposta de Preço referente a Tomada de Preços n.º 2018.06.26.01, objeto do processo n.º 038/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, destinado à contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO ACESSO 14 E CAPEAMENTO ASFÁLTICO DO ACESSO 15 NA PRAIA DE REDONDA, MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, cuja abertura dos envelopes, contendo as Documentações ocorreu no dia 16/07/2018. Registra-se que na fase de Habilitação todas licitantes foram consideradas inabilitadas, conforme ata de análise e julgamento de habilitação fls. 426 a 428/18, no qual foi aberto o prazo para recurso, tendo a empresa ARN Engenharia Eireli apresentado o recurso em tempo hábil, tendo o mesmo provimento parcial, mantendo-se assim inabilitada no processo. Como todas as participantes foram inabilitadas, a administração concedeu aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas dos vícios, conforme previsto no § 3.º do Art. 48 da Lei 8.666/93, nesse ínterim o processo foi suspenso até o prazo definido para a apresentação das novas documentações. No decorrer do prazo, apresentaram novas documentações as licitantes: ARN Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.477.070/0001-51 e Resumo Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.047.914/0001-94. Em sessão interna realizada em 06/09/2018 para análise da nova documentação referente a habilitação e Parecer Técnico do setor de Engenharia, esta comissão entendeu que ambas estariam habilitadas quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações. Porém, quando da análise do parecer técnico nº. 005/2018 do engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, Sr. Agostinho Ferreira de Sousa Neto, referente a qualificação técnica, foi constatado que a licitante Resumo Construções Ltda., estava INAPTA para seguir no Certame. Assim, por não atender as exigências constantes no item 9.2.5.2 do Edital foi considerada INABILITADA. Mais uma vez foi aberto o prazo para interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente Licitação - CPL e vistas ao presente processo. Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão desta Comissão de Licitação. Dando continuidade a esta sessão, no horário marcado para abertura das propostas, conforme aviso de julgamento de habilitação publicado no DOU e jornal de grande circulação, constatou-se a ausência da única licitante habilitada, a empresa ARN Engenharia Eireli, passando-se então a abertura do invólucro contendo as propostas. Iniciando os trabalhos a Comissão procedeu com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

rompimento do invólucro que continha os envelopes de propostas, lacrado sessão de credenciamento e habilitação. Ato contínuo a Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de Proposta de Preços, constatando-se a apresentação da proposta em versão impressa contendo: Carta de Proposta Comercial, Ficha de dados do representante legal da empresa, Composição de encargos sociais, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro, Orçamento básico e Resumo do orçamento básico. Constatou-se o seguinte valor: R\$ 968.115,20 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos). Em seguida, a Comissão rubricou a proposta e fez o registro do valor. A Comissão registrou ainda que a proposta será submetida à área de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento para análise e emissão de parecer que subsidiará o julgamento da Comissão, cujo resultado será oportunamente divulgado no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e disponibilizado no sitio do município de Icapuí: www.icapui.ce.gov.br. Nada mais havendo a constar, a Comissão decidiu dar por encerrada a sessão com o fechamento da presente ata, assinada pelos membros abaixo identificados.

Edinardo Pereira de Oliveira Presidente da Comissão Elmaldo Alves da Silva

Membro

Leidizu Braga da Posta Tertuliano Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ATA DA SESSÃO INTERNA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.26.01

Às quinze horas do dia um de outubro de dois mil e dezoito, a Comissão Permanente de Licitação — CPL nomeada pela Portaria Nº. 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, integrada pelos membros Edinardo de Oliveira Pereira, Elinaldo Alves da Silva e Leidizu Braga da Costa Tertuliano, reuniu-se para recebimento da análise técnica, efetuada pelo engenheiro do quadro técnico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, o Sr. Agostinho Ferreira de Sousa Neto, da proposta de preços da licitante ARN ENGENHARIA EIRELI. Por meio do parecer técnico nº. 007/2018, recebido pela Comissão em 28/09/2018, o mesmo se pronunciou sobre a proposta que lhe havia sido submetida para análise, conforme teor a seguir transcrito:

Parecer Técnico nº 007/2018 Tomada de Preço nº 2018.06.26.01

Orgão de origem: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do Ceará.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Em análise ao processo supramencionado, foram analisadas as peças apresentadas pela empresa licitante abaixo discriminada, em cumprimento do item **10. DA PROPOSTA (Envelope N.º 2)** solicitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Tomada de Preço nº 2018.06.26.01.

Da Carta Proposta Comercial

A Carta Proposta Comercial é composta de:

Carta Proposta Comercial; Ficha de Dados do Representante Legal da Empresa; Resumo do Orçamento Básico; Orçamento Básico; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI – Serviços; Composição de Encargos Sociais.

Quanto ao Orçamento Básico:

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que o orçamento apresentado está compatível com o solicitado no certame.

Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro

O Cronograma físico-financeiro está compatível com o prazo de execução dos serviços propostos.

Quanto a Composição do BDI

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que este está compatível com o solicitado no certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Quanto a Composição de Encargos Sociais

Pela análise comparativa quanto a composição a mesma está compatível com o mercado de trabalho local.

Considerando a análise da proposta ofertada pela empresa ARN ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 11.477.070/0001-51 segue o parecer técnico.

Após análise da proposta de preços apresentada pela empresa, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta classificada.

Valor da Proposta: R\$ 968.115,20 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando o cumprimento do critério de aceitabilidade de preço máximo explicitado em edital, e, a conformidade de compatibilização da Proposta de Preço apresentada pela empresa ARN ENGENHARIA EIRELI, está proposta deve ser classificada, pois, nessas circunstancias, a sua aceitação, não acarreta prejuízos futuros na contratação.

É O PARECER.

Icapui-CE, 28 de setembro de 2018.

Agostinho Ferreira de Sousa Neto

Eng^o. Civil CREA-CE RNP: 061505167-7

Com respaldo no conteúdo do parecer técnico referido, a Comissão decidiu julgar vencedora, pela exequibilidade e conformidade da proposta de preço, a licitante ARN ENGENHARIA EIRELI, com o valor global da proposta de R\$ 968.115,20 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos). Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, assinada pelos membros abaixo identificados. Esta Ata será disponibilizada no site do Município de Icapuí (link: http://www.icapui.ce.gov.br/), e o aviso contendo o resumo da decisão será publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Edinardo Pereira de Oliveira

Presidente da Comissão

Leidizu Braga da Øosta Tertuliano

1º Membro

20 Martin

^p Membro

Praça Adauto Roseo, N° 1229 -- Icapui/CE -- 62.810-000 Telefax (0 xx 88) 3432 1340 -- CNPJ 10.393.593/0001-57 www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.26.01

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, vem adjudicar e homologar o presente processo administrativo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico do acesso 14 e capeamento asfáltico do acesso 15 na Praia de Redonda, Município de Icapuí, Estado do Ceará, na modalidade Tomada de Preço Nº. 2018.06.26.01, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ARN ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 11.477.070/0001-51, no valor global de R\$ 968.115.20 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte centavos), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termo do art. 64 e 81, "caput", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de decair o direito á contratação sem prejuízo das sanções previstas.

Icapuí - CE, 15 de outubro de 2018.

José Francúsco da Costa Secretário de Infraestrutura e Saneamento